



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 371-177/2018

Licitacão: Pregão Eletrônico n° 165/2019

Contrato n° 2020/031-0

OBJETO

AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE DISCO RÍGIDO (HDs) DE MARCA E MODELOS HOMOLOGADOS PELO PELCO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA PARA O SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM

CONTRATANTE

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:

ENDEREÇO: RUA DAS TRÊS PODERES S/N, ED. ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160.000

Nome do Responsável:
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

CARGO/FAZENDA: SERGIO CAMPOS CONTRAHIAS DE ALMEIDA
Cargo/Função: DIRETOR GERAL CPF: 358.677.601-20

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF:
00.850.974/0001-64

Endereço:
SCN Od. 02 BLOCO A nº 190 sala 502 parte E1 Edifício Corporate Financial Center

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.710-000

Nome do Representante Legal:
MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR

MILTON FERNANDES BAILEIRO JUNIOR
Cargo CPF:
Signatário 789 977 041-68

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/12/2019 Data de assinatura 06/02/2020 Data de vigência 06/02/2020 a 05/03/2020

Preço: R\$ 1.044.859,20 (um milhão e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

Nota(s) de Empenho: 2020NE000711 2020NE000712 2020NE000762

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição e substituição de unidades de disco rígido (HDs) de marca e modelo homologados pela PELCO e a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para o Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de materiais e peças, excluindo-se as câmeras de monitoramento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
a) Edital do Pregão Eletrônico n. 165/19 e seus Anexos;
b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 165/19;
c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
 - Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.30 – Material de Consumo



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS HDs

- 5.1. O prazo de entrega e substituição dos HDs (Subitens 1.1 e 1.2 do objeto) será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.
- 5.2. Local de entrega: Centro de Tecnologia Sul – CETEC, situado no subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília - DF.
- 5.2.1. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h.
- 5.3. O serviço de substituição de HDs (Subitem 1.2 do objeto) consiste na substituição de todos os atuais 180 (cento e oitenta) HDs de 2TB, componentes dos 15 (quinze) storages, pelos novos HDs de 4TB (Subitem 1.1 do objeto) e sua configuração no sistema PELCO, resultando na plena operacionalidade do sistema.
- 5.3.1. Locais de substituição: nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, nos endereços a serem informados pelo Órgão Responsável.
- 5.3.2. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h.
- 5.3.3. Os HDs substituídos (2TB) deverão ser entregues no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF, no primeiro dia útil após a conclusão da substituição de todos os equipamentos e após constatada a plena operacionalidade do sistema.
- 5.3.4. No prazo definido no subitem 5.3.3 supra, a CONTRATADA entregará a relação dos números seriais dos novos HDs instalados (4TB) à Seção de Vigilância Eletrônica, situada no Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, SIA Trecho 5, Lote 10/60, 1º andar, sala 13 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF.
- 5.4. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados para entrega dos HDs novos e daqueles que serão substituídos e para os locais indicados para substituição.
- 5.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.
- 5.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal,

H S.



comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços referentes ao Subitem 1.3 do objeto a partir da data de assinatura deste Contrato.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva a serem executados são os constantes do Anexo n. 6 nos equipamentos listados no Anexo n. 7, incluindo os novos discos rígidos (HDs) de 4TB (Subitem 1.1 do objeto).

6.2.1. A relação dos serviços listados no Anexo n. 6 não é exaustiva, podendo ser exigida pela CONTRATANTE, a execução de outros serviços, desde que preservada a compatibilidade com o objeto deste Contrato.

6.3. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

6.4. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.4 do Anexo n. 2 deverá(ão) participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

6.5. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 20h.

6.5.1. Nos dias e horários indicados neste item 6.5, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por e-mail e número telefônico.

6.6. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, alocação de consultores e capacitação operacional, durante a vigência deste Contrato, inclusive as associadas às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

6.7. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

6.8. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

6.9. Os serviços de manutenção terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

6.10. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

6.11. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.



6.12. Manutenção Preventiva

6.12.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

6.12.2. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas no Anexo n. 6, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Título.

6.12.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

6.12.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

6.12.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses.

6.12.5.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

6.12.6. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, relatório apontando a situação geral do sistema.

6.13. Manutenção Corretiva

6.13.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

6.13.1.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

6.13.1.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

6.13.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

6.13.1.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

17

✓



6.13.2. O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 8.

6.13.2.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

6.13.2.2. Serão fornecidas pela CONTRATANTE as seguintes informações na emissão de Requisição de Prestação de Serviços:

- a) identificação do equipamento ou software afetado;
- b) anormalidade observada;
- c) nível de severidade do problema, conforme classificação descrita no subitem 6.13.4 deste Título.

6.13.3. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento e/ou softwares;
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

6.13.4. Classificação quanto ao grau de severidade de falhas e problemas:

6.13.4.1. **Crítico:**

- a) perda igual ou superior a 5% (cinco por cento) da disponibilidade de imagens no conjunto total das câmeras ligadas ao sistema;
- b) falha ou comprometimento de gravação e armazenamento de imagens causados por mau funcionamento exclusivo do sistema;
- c) falha no funcionamento de qualquer unidade de disco rígido (HD) componente do *storage*.

6.13.4.2. **Moderado:** perda de até 5% (cinco por cento) da disponibilidade de imagens no conjunto total das câmeras ligadas ao sistema.

6.13.4.3. **Não crítico:** demais problemas que não geram indisponibilidade de imagens nem de gravação.

6.13.5. O prazo entre a confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços e a conclusão dos serviços será de:

- a) 4 (quatro) dias úteis para problemas com nível de severidade crítico;
- b) 7 (sete) dias úteis para problemas com nível de severidade moderado;
- c) 10 (dez) dias úteis para problemas com nível de severidade não crítico.

6.13.5.1. Para efeito de contagem de prazo, excluir-se-á o dia de abertura do chamado.

6.13.5.2. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do RAT da referida manutenção.

6.13.6. Verificada a necessidade de substituição de peça e/ou equipamento, durante realização de serviço de manutenção preventiva ou corretiva a CONTRATADA terá até

ff

✓



60 (sessenta) dias para realização da substituição, contados da data da realização da comunicação de tal necessidade à CONTRATANTE.

6.13.6.1. Nessa situação, os prazos descritos no subitem 6.13.5 ficarão suspensos a partir da data da referida comunicação.

6.13.6.2. Confirmada a necessidade de substituição de qualquer peça ou equipamento, a CONTRATADA deverá manter a operacionalidade do sistema, utilizando peças ou equipamentos substitutos, se necessário, até a realização da instalação do novo componente.

6.13.6.3. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao original, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído.

6.13.7. Verificada a falha de qualquer HD (Subitem 1.1 do objeto) do storage, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro equipamento novo e para primeiro uso de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, em até 3 (dias) úteis, contados da data da confirmação do recebimento da comunicação pela CONTRATANTE.

6.13.7.1. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído.

6.13.8. Todos os chamados técnicos abertos até o último dia de vigência deste Contrato deverão ser resolvidos em obediência aos prazos estabelecidos neste Título.

6.14. Manutenção Evolutiva

6.14.1. Os serviços de manutenção evolutiva compreendem a atualização das versões de softwares e firmwares disponibilizadas pelo fabricante, devendo ser executados pela CONTRATADA apenas quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante prévia análise acerca dos seus efeitos na funcionalidade do sistema.

6.14.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE acerca da atualização de softwares, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização destas versões na página eletrônica da fabricante.

6.14.2. O procedimento de instalação de novos softwares é de responsabilidade da CONTRATADA e incluirá:

- a) levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação de possíveis impactos no ambiente operacional;
- b) certificação de compatibilidade das versões do firmware em relação aos equipamentos integrantes do sistema;
- c) efetiva instalação do firmware/software.

6.15. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.

[Assinatura]



6.16. A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) relativos à solução de CFTV mantidos em sua infraestrutura, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

6.16.1. O acesso remoto ficará restrito aos recursos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

6.16.2. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

6.16.3. Todas as intervenções realizadas remotamente serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

A liberação de acesso remoto fica condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Uso, conforme disposto no item 1.5 do Anexo n. 2.

7. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 9, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do equipamento ou software;
- b) número de série (para equipamento);
- c) data e hora da abertura do chamado;
- d) data e hora do término da reparação;
- e) defeitos relatados;
- f) defeitos detectados durante a visita;
- g) relação de serviços executados;
- h) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- i) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- j) diagnóstico do problema;
- k) solução adotada;
- l) assinatura do técnico responsável pela execução do serviço;
- m) outras informações pertinentes.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O RAT deverá ser elaborado no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da conclusão da manutenção.

7.3. A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.



7.4. O RAT emitido pela CONTRATADA poderá, a critério do Órgão Responsável, ser submetido à análise de outros setores da CONTRATANTE, como os Assistentes de Fiscalização.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

8.1.1. Subitens 1.1 e 1.2 do objeto: O objeto será considerado definitivamente aceito quando recebidos todos os equipamentos e concluído o serviço de substituição de todos os discos rígidos - HDs, conforme disposto no item 5.3 do Título 5 deste Contrato.

8.1.2. Subitem 1.3 do objeto: O recebimento se dará mensalmente, observado o disposto no item 7.4 do Título 7 deste Contrato, quando couber.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA da Câmara dos Deputados, localizado no SIA Sul Trecho 5, Lote 2040/2060, 1º andar, sala 13, que, por meio da SEÇÃO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. A DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO atuará como Assistente de Fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável pela destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

hj *✓*



- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

10.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.

10.16. Os dados e as informações a que a CONTRATADA tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato revestem-se de caráter sigiloso, sendo terminantemente proibida sua divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e dessas informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados, conforme disposto no Termo de Compromisso de Confidencialidade constante do Anexo n. 10.

10.16.1. A proibição de que trata este item persistirá mesmo após rescisão ou término da vigência do contrato, por tempo indeterminado.

10.17. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Subitens 1.1 e 1.2 do objeto: O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.2. Subitem 1.3 do objeto: O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

1

✓,



11.2.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4.1.1. Para o Subitem 1.3 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

H

J



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou substituição dos HDs (Subitens 1.1 e 1.2 do objeto), à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue/substituído com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA entregado e/ou substituído HD, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou substituir HD em desacordo com as especificações e não substituir o equipamento e/ou refizer o serviço de substituição dentro do período remanescente do prazo de entrega e substituição fixado na proposta.

h

5.



12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 12.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a entrega (devolução) dos HDs substituídos no CEAM/SIA, no prazo disposto no subitem 5.3.3 do Título 5 do Anexo n. 5, por dia de atraso	0,5%
2. Atrasar a realização da <u>manutenção preventiva</u> , em relação à frequência mínima estabelecida, sem expressa anuência do Órgão Responsável, por dia de atraso	0,5%
3. Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), por dia de atraso	0,5%
4. Deixar de concluir os serviços de <u>manutenção corretiva</u> nos prazos definidos no Título 6 do Anexo n. 5, sem expressa anuência do Órgão Responsável, por dia de atraso	1%
5. Deixar de comunicar a disponibilidade de novas versões de software, no prazo descrito no subitem 6.14.1.1 do Título 6 do Anexo n. 5, por dia de atraso	0,5%
6. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	2%
7. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	1%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

hj

✓



da avença, referente ao Subitem 1.3 do objeto, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, para o Subitem 1.3 do objeto, ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

[Handwritten signature in blue ink, consisting of a long diagonal line and a stylized 'J' at the end.]



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de ~~dezembro~~ de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Milton Fernandes Balieiro Júnior
Diretor
CPF n. 789.977.041-68

Testemunhas: 1) ptero

2) Fernandes Pg da AND P.9950